



A LEI Nº 10.639/03 NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA: PROFESSORES EM FOCO

Neusani Oliveira Ives¹
José Maria Vieira de Andrade²

Resumo

A Lei nº 10.639/03 torna obrigatório a temática história e cultura africana e afro – brasileira nos currículos escolares da educação básica. Neste trabalho apresentamos saberes/atividades de professores grajauenses acerca dessa legislação. Utilizamos questionário semi-estruturado. Assim, 80% dos professores da escola “A” a conhecem e da escola “B” 88%; sobre as atividades desenvolvidas, na escola “A” e “B” foram: filmes; debates, peças teatrais, exposições de murais e interpretação de textos. Assim a temática suscitada pela Lei em questão já está se consolidando no interior das escolas públicas grajauenses, embora ainda de forma pontual, exótica e fetichizada.

Palavras-chave: Lei nº 10.639/2003; saberes de professores; Grajaú - MA;

Abstract

Law n. 10.639/03 becomes the African and Afro-Brazilian history and their culture mandatory themes in the scholar curricula of basic education. This work shows knowledge/activities of teachers from Grajaú City, Maranhão State, Brazil about this legislation. Semi-structured questionnaire was used. Thus, 80% of teachers from School "A" and 88% from School "B" know this Law. At both schools, films, debates, theatrical plays, murals exhibitions, and texts interpretation were developed. Thereby, the issue raised by the Law in question is already being consolidated within the public schools of Grajaú, although still in a timely manner, exotic, and fetishized.

Keywords: Law n. 10.639/2003; knowledge of teachers; Grajaú – MA.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: neusani_26@hotmail.com

² Mestre. Universidade Federal do Piauí (UFPI).



1. INTRODUÇÃO

A aprovação da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei nº 9.394/96 significou avanços rumo à construção de uma educação democrática. No que relaciona à educação para a diversidade no art. 26 assegura que:

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Nesse artigo da LDB é indicado como deveriam ser formado os currículos escolares, em que termina uma base nacional comum e uma parte diversificada. Sendo na parte diversificada, o espaço reservado aos temas transversais, sendo eles: convívio social e ética, pluralidade cultural, meio ambiente, orientação sexual, saúde, trabalho e consumo, apresentados nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, aprovados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE (FERNANDES, 2005).

Todavia os temas transversais não deram conta de uma educação voltada para o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar como se previam. Em muitos espaços escolares foram resumidos a atividades descontínuas, desprovidas de contextualização, mais caracterizada como feira de ciência e culminância de projetos didáticos.

Nesse sentido essa mesma lei sofreu alterações em seu art. 26, sendo modificada pelas Leis de nº 10.639/2003, que estabeleceu obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e pela Lei nº 11.645/08 por incluir também “História e Cultura Indígena” nos currículos da educação básica.

A aprovação da Lei nº 10.639/03 aconteceu num contexto de lutas do movimento negro; organizações não governamentais e pesquisadores da temática relações raciais em diferenciadas vertentes. Do ponto de vista pedagógico, a superação dos preconceitos sobre a África e o negro brasileiro poderá proporcionar uma visão afirmativa acerca da diversidade étnico-racial, entendendo-a como riqueza cultural e humana (GOMES, 2009).



A materialização dessas determinações serão avanços rumo a valorização e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira e africana. Segundo esse documento, exigirá mudanças de mentalidade, de maneiras de pensar e agir dos indivíduos em particular, como também das instituições e de suas tradições culturais.

Dentre os marcos basilares para a sua efetivação, estão: A Constituição Federal Brasileira de 1988 (art 5º, I, Art. 210, Art 206, § 1º do Art. 242, Art 215 e 216); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996); a Lei nº 10.639/2003; a Resolução CNE 01/2004 e o Parecer CNE/CP 03/2004; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); as Declarações e os Planos de Ação das Conferências Mundiais de Educação para Todos (Jontiem, 1990 e Dacar, 2000) e da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas Durban (2001) constituem os principais parâmetros legais e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro referentes ao enfrentamento das desigualdades raciais na educação (BRASIL, 2008).

No que diz respeito as ações desenvolvidas no Maranhão pelo Governo do Estado, em sua maioria, se desenvolvem de forma limitada e descontínua, ações que quase sempre acontecem de forma isolada, com programas que abrangem uma pequena parcela do contexto real do sistema de ensino (VIANA, 2009). Assim, questionamos: Que as ações estão sendo desenvolvidas no sentido da implementação da Lei nº 10.639/03 nas escolas do município de Grajaú? Que saberes os professores grajauenses possuem a respeito desta lei?

2. SABERES DE PROFESSORES SOBRE A LEI Nº 10.639/03: O CASO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA

Caminho metodológico

Os dados apresentados neste artigo são resultados de pesquisa monográfica defendida no Núcleo de Educação a Distância- Nead / Rede Diversidade da Universidade Federal do Maranhão – UFMA para obtenção do título de Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, no mês de março deste ano.



Os dados foram coletados a partir da utilização de questionários semi-estruturados, aplicados aos professores de uma escola da rede estadual de ensino, denominada de escola “A” e aos professores de uma escola da rede municipal denominada de escola “B”.

Optamos por aplicar questionários semi-estruturados, por acreditar que teríamos uma abertura maior na coleta de dados, de forma a enriquecer a pesquisa. Nas duas escolas, selecionamos o turno vespertino para aplicarmos os questionários, que segundo informações da gestão das respectivas escolas, seria nestes turnos que encontraríamos uma diversidade maior de trabalhos pedagógicos realizados e de professores, o recorte temporal delimitado foi o período de 2004 a 2012, oito anos da aprovação da Lei 10.639/03.

O critério de seleção para participação dos professores na pesquisa, foi pertencer ao turno vespertino e estar vinculado a uma das escolas “A” ou “B”. Assim responderam ao questionário professores de todas as áreas do conhecimento, sendo elas: Geografia, Língua Portuguesa, Ética e cidadania, Arte, Inglês, Matemática, Química, Física, História, Sociologia, Ciências e Filosofia. Embora alguns docentes julgarem que somente as disciplinas de História, Ética, Arte fossem responsáveis pela temática da história e cultura africana e afro-brasileira na escola.

Na escola “A” responderam ao questionário 10 (dez) professores de um total de 15 (quinze) e na “B”, 8 (oito) professores de um total 10 (dez). O conteúdo do questionário aplicado aos docentes referia-se à identificação da unidade escolar e do professor, formação acadêmica, vínculo setorial da escola (estadual e/ou municipal), disciplina ministrada, séries/ano. Como também das ações e/ou saberes pedagógicos acerca da temática história e cultura africana e afro brasileira.

Professores da escola “A”

No bloco do questionário referente a coleta de dados sobre a divulgação e à prática pedagógica de valorização da história e cultura afro-brasileira e africana ocorrida na escola entre os anos de 2004 e 2012, podemos acompanhar os resultados da escola “A” a seguir.



Sobre a pergunta alusiva ao conhecimento do professor ao respeito da Lei nº 10.639/2003 que trata da inclusão da temática da história e cultura afro-brasileira no currículo oficial da educação básica, 80% dos professores da escola “A” disseram conhecer a Lei. Arriscamos em cogitar que talvez só o conhecimento da Lei pelos professores não seja o suficiente para que a mesma se efetive na prática pedagógica destes. Mas afinal o que significa para esses professores dizer que conhecem a Lei em questão? Nesse caso nos deparamos com outra situação, seria a formação de professores ou a falta dela?

Neste sentido a questão seguinte nos ajuda a pensar sobre isso. Os professores receberam formação continuada sobre a história e cultura afro-brasileira visando apoiar a prática pedagógica junto aos estudantes (as)?

Do universo pesquisado 40% responderam que sim, e 50% dizem não ter recebido nenhuma forma de capacitação. O que nos faz inferir que existe um processo de formação continuada, embora não tenha atingido todos os docentes. Necessitando a formação contínua seja de fato permanente e ampliada a todos os professores.

Ao perguntar se a escola possuía material didático (CD, DVD, revistas que mostravam a participação do negro na história do Brasil e valorizavam a cultura afro-brasileira e africana) que podia ser utilizado em sala de aula, 70% dos participantes da pesquisa responderam que sim. Outro dado curioso em ambas as escola foi a resposta para a questão: Os livros didáticos adotados pela escola abordam a temática em questão? Todos os professores confirmaram ser abordada nos atuais livros didáticos.

Diante desse contexto questionamos o que está faltando para isso se refletir nas práticas pedagógicas nos currículos escolares, no dia a dia da escola.

Percebemos que embora as respostas indiquem a presença de formação continuada recebida por alguns professores e que na escola existam materiais de apoio ao trabalho com a diversidade e a temática seja abordada nos livros didáticos, ainda não são suficientes para a prática de uma educação para as relações raciais, de respeito a diferença, uma vez que os sujeitos pesquisados indicaram que suas interpretações sobre



as ideias contidas nos documentos curriculares em relação ao negro ainda se mostram descontextualizadas com a proposta daquele documento, como observamos³:

Escola “A”: Q1- não sei, Q2- Importante para o conhecimento, valorização e respeito aos direitos individuais, independentemente de raça, etnia ou opção, sexual, Q3 – Boa, Q4, São coerentes se relacionadas aos direitos e deveres que o/a afro-brasileira tem, Q5 – agora já podemos encontrar a participação dos negros nas histórias e relatos em livros, Q6- Quando visam valorizar a cultura negra são de suma importância pois nos aproxima da riqueza que se manifesta nessa cultura, Q7- muito importante, pois através destes documentos, trabalhamos com o intuito de esclarecer sobre a discriminação racial, Q 8 – Importante pois temos que valorizar essa cultura, Q 9- São importante no sentido de sensibilizar os alunos a aceitarem as diferenças e agir sem preconceitos, Q10- em branco.

No que se relaciona às atividades realizadas na de aula numa perspectiva de valorizar a história e a cultura da população africana e afro-brasileira as respostas foram:

Escola “A”: Q1- não sei, Q2- atividades ligadas ao estudo de história, conhecimento e valorização e respeito as diferentes raças, Q3 – trabalho a respeito, cidadania entre os alunos. Q4 - Filmes e debates relacionados ao tema, Q5 - debates sobre cada cultura, Q6 – não são realizadas atividades diretamente ligada a este aspecto, porém alguns dos textos analisados em sala de aula valorizam a riqueza da história afro-brasileira, Q7 – são trabalhadas peças teatrais, exposições de murais, no sentido de tornar conhecimento do aluno, Q8 – leitura e interpretação de textos, debates, exposições de murais, Q9-no momento são realizadas leituras e comentários de textos relacionadas, Q 10- Debates, teatros e etc.

Respostas genéricas, superficiais, dotada de senso comum, que revelam fragilidade de conhecimento a respeito desse conhecimento que faz parte da base comum da educação nacional.

Embora os professores indiquem na sua maioria que as atividades acontecem durante todo o ano, numa outra questão chegam a indicar o mês de maio como época do ano letivo em que elas são concentradas. Perguntamos-nos, qual seria a justificativa? Seria a falsa crença da “libertação dos escravos”? E a disciplina de história aparece na

³ Q1, Q2 assim por diante significam: questionário 1, 2... para preservar o anonimato dos sujeitos envolvidos na pesquisa.



maior parte das respostas dos professores como a área do conhecimento que deva trabalhar com a temática história e cultura africana e afro-brasileira.

Professores da escola “B”

Diante do bloco do questionário referente a coleta de dados sobre a divulgação e à prática pedagógica de valorização da história e cultura afro-brasileira e africana ocorrida na escola entre os anos de 2004 e 2012, podemos acompanhar os resultados da escola “B” a seguir.

A respeito do conhecimento do professor sobre Lei nº 10.639/2003 que trata da inclusão da temática da história e cultura afro-brasileira no currículo oficial da educação básica, 100% dos professores responderam sim, a conhecia.

Assim, os professores da escola “B” foram unânimes em dizer que conheciam a Lei nº 10.639/03. Já no que se refere à questão sobre formação continuada a respeito da história e cultura afro-brasileira visando apoiar a prática pedagógica juntos às/aos estudantes (as), 88% dos professores responderam que sim, receberam algum tipo de formação. Ao indagarmos os professores da escola “B” se a escola possuía material didático (CD, DVD, revistas que mostravam a participação do negro na história do Brasil e valorizavam a cultura afro-brasileira) como na questão anterior 88% afirmaram que sim, como indicaram que nos atuais livros didáticos adotados era abordada a temática.

Assim tanto na escola “A” como na “B” as respostas dos professores foram positivas a respeito das questões anteriores, sugerindo que os professores pelo menos já ouviram falar da Lei nº 10.639/03; que a escola possui material didático focado numa perspectiva da diversidade e que isso é por eles percebido em livros didáticos adotados pela escola, no entanto todo esse aparato não foi capaz de romper a barreira que impossibilita que uma educação multicultural seja oferecida ao aluno, o que é constatado quando descrevemos as atividades realizadas por professores nessa perspectiva, segundo os mesmos.

As respostas dos professores da escola “B” não são se diferenciam das apresentadas pelos professores da escola “A”, já indicadas neste texto, desta forma ao questionarmos sobre que atividades são realizadas na sala de aula numa perspectiva de



valorizar a história e a cultura da população africana e afro brasileira. As respostas apontaram: *projetos, danças, palestras, exposição de vídeos, debates, exposição de trabalhos com alunos, oficinas e pesquisas*. Diferentemente dos professores da escola “A” que disseram ser no mês de maio a concentração de atividades sobre a temática em discussão, os docentes da escola “B” afirmaram ser no mês de novembro a época do ano que mais são realizadas atividades em relação a questão racial na escola, estas estiveram mais presentes na disciplina de história.

Quando perguntamos sobre a interpretação que os docentes da escola “B” faziam sobre as ideias contidas nos documentos curriculares em relação ao negro, apontaram: Q1 - *O negro contribuiu muito para a formação do povo brasileiro*. Q 2,5,7 e 8 – *Boa*. Q 3 – *É de grande valia, pois hoje vivemos em um mundo que não admite discriminação alguma*. Q 4 – *Positivo*. Q 6 – *não respondeu*.

Percebemos que o tido como diferente ainda é colocado no campo do exótico, do fetiche, é preciso que se compreenda que a história do povo africano seja apreendida, para que haja a valorização, ou pelos menos nos aproximemos dela.

Na perspectiva de Gomes (2012) *apud* Santomé (1995) trata-se de desenhar novos horizontes pedagógicos, de forma menos verticalizada, em que as culturas negadas e silenciadas possam aparecer.

Reforçamos a preocupação já apresentada nesta discussão, corroborando com a autora, que é a necessidade de tomarmos cuidado para não reduzirmos a discussão trazida pela Lei nº 10. 639/03 e suas respectivas diretrizes curriculares em ‘conteúdos’ escolares. Nos dizeres de Gomes (2009, p. 81).

Corre – se o risco de inserir as múltiplas possibilidades que essa discussão nos traz em uma ou duas aulas, uma palestra com um militante do movimento negro ou um estudioso do tema, um dia de comemoração sobre a África ou reduzi-la à semana da consciência negra. É fato que os alunos e alunas terão que ler, pesquisar, estudar, discutir, assistir a filmes, documentários e debater. Muito mais do que um conteúdo curricular, a inserção da discussão sobre a África e a questão do negro no Brasil nas escolas da educação básica têm como objetivo promover o debate, fazer circular a informação, possibilitar análise políticas, construir posturas éticas e mudar o nosso olhar sobre a diversidade.



Assim, as escolas pesquisadas precisam ultrapassar tais práticas, sensibilizando com a discussão e entendendo-as numa dimensão maior, a dimensão política.

3. CONCLUSÃO

A partir dos resultados apresentados pela escola pela “A” e “B” inferimos que embora os professores das mesmas dizerem ter conhecimento da Lei em questão, outras respostas contradizem a primeira afirmação. Como por exemplo, quando destacam as atividades desenvolvidas na escola, as mesmas se configuram em pontuais e, sobretudo centrada no mês de maio e/ou novembro.

As respostas dos professores das escolas “A” e “B” quando se trata do conhecimento sobre a Lei, das atividades realizadas e das disciplinas em que são mais trabalhadas essas questões, nos direcionam para uma desconfiança de que a compreensão em torno da Lei nº 10.639/03 e das suas Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais ainda não estejam de fato consolidados, ou que talvez só o conhecimento da Lei pelos professores (alusão feita por estes) não seja o suficiente para que o mesmo se efetive em práticas pedagógicas multiculturais. Neste sentido consideramos a necessidade de maior aprofundamento sobre as raízes africanas e da participação do povo negro na construção da sociedade brasileira. Considerando que este saber ainda ignorado por muitos, seja possibilidade de transcendermos de visões estereotipadas, momentos estanques, temas transversalizados no currículo escolar e caminhar rumo a uma educação que poderíamos chamar da educação para as relações raciais, a qual defendemos numa perspectiva pedagógica, social e política.

Outro fator que merece alusão diz respeito à identidade desse professor, neste sentido no decorrer da coleta de dados, o contato com o professorado, a análise dos questionários nos indicavam para algo que nos causavam certa insatisfação. Percebemos que os professores eram em sua maioria pardos, mas quando abordaram a temática, pareciam que estavam falando de um ser estranho, fora de nós, fora deles. Neste sentido inferimos que ainda falta muito para as pessoas se reconhecerem enquanto participante



dessa cultura, parte desse povo que luta por reconhecimento e respeito, falta uma reconstrução da identidade.

Acreditamos que a história e a cultura da África e dos afro-brasileiros, ou seja, a história de uma minoria, que é a maioria do povo brasileiro, só será valorizada quando forem tomadas por sensibilização para uma educação das relações raciais no cotidiano escolar, e não pensada apenas como um conteúdo a ser ministrado, pois assim deixará de ser incorporada pela escola somente como “conteúdos escolares” que não ultrapassam o campo do exótico, da fragmentação, que não vai além dos saberes compartimentados por disciplinas. Gomes (2009, p. 71) *no caso da educação escolar, o racismo e a desinformação são também obstáculos ao cumprimento da função social e cultural da escola expressa nos arts. 1º e 2º da Lei de LDBEN.*

Concluimos dizendo que algo já está sendo feito nestas escolas, tal fato precisa ser visto como algo positivo, pois demonstra que já é permitido de alguma forma pensar, discutir a história e a cultura africana e afro-brasileira nestes espaços institucionais, que por longo período fora silenciado. Todavia a compreensão em torno desta temática deva ser alargada, de modo que o sentimento de pertença seja suscitado em nós, pardos tidos muitas vezes como “morenos” e pretos, e que esse seja um posicionamento político e identitário, que possa vir a fazer parte da prática pedagógica do professor, do cotidiano dos alunos, gestores e sociedade em geral.

REFERENCIAS

BRASIL, **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.** Brasília, MEC, 2010.

BRASIL, **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília: MEC, 2009. BRASIL, **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Brasília: MEC, 2008.

BRASIL, **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de história e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC, 2004.



BRASIL, **Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004**. Brasília: MEC, 2004.
BRASIL, **Lei nº 10.639, de janeiro de 2003**. Brasília: MEC, 2003.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº. 9.394/96.
Brasília: MEC, 1996.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: MEC, 1988.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Ensino de história e diversidade cultural: desafios e possibilidades. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 25, n.67, p. 378-388, set./dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v25n67/a09v2567.pdf>.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. *Currículo sem Fronteiras*, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012. Disponível em <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol12iss1articles/gomes.pdf>. Acessado em 12 de novembro de 2012.

GOMES, Nilma Lino. A questão racial na escola: desafios colocados pela implementação da Lei 10.639/03. In : MOREIRA, Antonio Flavio ; CANDAU, Vera Mara (Org.). **Multiculturalismo**: diferenças culturais e práticas pedagógicas. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MARANHÃO. Secretaria de Educação do Estado do Maranhão. Orientações básicas das modalidades e diversidades educacionais para os profissionais da rede estadual de ensino. Disponível em: <http://www.educacao.ma.gov.br/documentos/documento%20-%20orienta%20a7%20b5es%20das%20modalidades%20e%20diversidades%20educa.pdf> acessado em 10 de outubro de 2012.

VIANA, Maria da Guia. **Os desafios da implementação da Lei Federal nº 10.639/03**: entre as ações da política nacional de promoção da igualdade racial, 2009. (Dissertação de mestrado) - Programa de Pós – Graduação em Educação. São Luis. São Luís. 2009.